



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.3934, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.
PUBLICADA NO DOE Nº 212, DE 16.11.16

Altera dispositivo da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que "Institui o Programa da Regularização Fiscal de Rondônia - REFIS-RO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º, da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que "Institui o Programa da Regularização Fiscal - REFIS-RO", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31/12/2016.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador